



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 24/2015-CONSEPEX

Natal, 6 de julho de 2015.

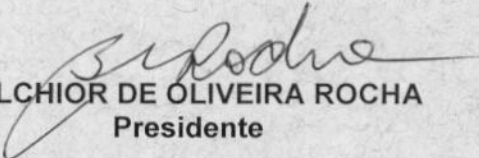
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº. 23421.021901.2015-74, de 22 de junho de 2015,

DELIBERA:

APROVAR, na forma do anexo, para ser submetido ao Conselho Superior, o Programa de Aprendizagem, como modalidade de Prática Profissional Discente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PROGRAMA DE APREDIZAGEM NO IFRN

Natal/ junho/2015

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA	3
2. CONCEITOS BÁSICOS	4
3. OBJETIVOS	5
4. PÚBLICO-ALVO	5
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
6. PROCEDIMENTOS	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
REFERÊNCIAS	13

1. JUSTIFICATIVA

O Programa de Aprendizagem é amparado pela Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 e fomentado pelos Ministérios do Trabalho e da Educação.

A aprendizagem é uma proposta formativa de contribuir para o desenvolvimento profissional de jovens e adolescentes, objetivando ampliar competências para sua inserção no mundo do trabalho, exercer criticamente a cidadania e atuar com proficiência nas organizações.

A legislação (Art. 429 da CLT e Art.9º do Decreto nº 5.598/05) obriga as empresas, através de cotas, a contratarem aprendizes. Dessa forma, abre-se oportunidades para o aumento de estudantes ingressarem no mundo do trabalho. O Art. 8º do Decreto nº 5.598/05 considera como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica as escolas técnicas de educação, inclusive as Agrotécnicas, para atendimento as demandas de vagas por empresas assim como das vagas não supridas pelo Sistema Nacional de Aprendizagem.

O IFRN, ao tornar-se parceiro do Programa, promoverá um estreitamento com as empresas contratantes, criando mais uma possibilidade de inserção dos estudantes no mundo de trabalho para o desenvolvimento de atividades no campo de atuação ao qual o curso estará vinculado, além de contribuir em sua formação social e moral. Isto beneficiará milhares de estudantes que entrarão em contato com o ambiente de trabalho, além da melhoria dos indicadores institucionais em relação ao encaminhamento de alunos ao mundo de trabalho.

Nesse sentido, o Programa de Aprendizagem do IFRN almeja não apenas colaborar para a efetivação do disposto legal acerca da contratação de aprendizes pelas empresas, mas principalmente busca promover o cumprimento da função social com uma formação técnica e tecnológica de qualidade, também comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais.

2. CONCEITOS BÁSICOS

2.1. Aprendizagem: nos termos legais trabalhistas, é a formação técnico-profissional desenvolvida mediante articulação entre formação e trabalho. Caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho e compatíveis com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do (a) jovem aprendiz. Na legislação educacional, a aprendizagem situa-se no âmbito da educação profissional como formação inicial ou educação técnica de nível médio.

2.2. Aprendiz: É o (a) jovem maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos de idade que, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que está formalmente contratado (a) por empresa e matriculado (a) em curso ou programa de aprendizagem. Ressalve-se que a idade máxima prevista não se aplica a aprendizes com deficiência (Decreto nº 5.598/2005, artigo 2º, parágrafo único).

2.3. Contrato de aprendizagem: É um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, com duração máxima de dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao adolescente/jovem com idade entre 14 e 24 anos (não se aplica o limite de 24 anos para o jovem com deficiência), inscritos em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a esta formação (art. 428 da CLT). O contrato deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, e a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, da remuneração mensal, do termo inicial e final do contrato.

2.4. Cota de aprendizes: Corresponde ao número de aprendizes que as empresas, excluindo-se as micros e pequenas empresas, são obrigadas a empregar e matricular em cursos de aprendizagem dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e, subsidiariamente, das Escolas Técnicas de Educação e Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL). Esse número deve ser equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos (as) trabalhadores (a) existentes em

cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, excluindo-se as funções que exijam formação de nível técnico ou superior para seu exercício e as funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança. Para a definição das funções que demandam formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Cabe às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento das cotas de aprendizes de cada empresa.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral: Proporcionar aos estudantes do IFRN, adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos e jovens com 18 e menos de 24 anos, a formação técnico-profissional, ampliando suas possibilidades de atuação no meio produtivo, por meio de um contrato de aprendizagem.

3.2 Objetivos Específicos:

- Propiciar experiência profissional a adolescentes e jovens, alunos do IFRN, favorecendo a inserção no mercado de trabalho;
- Fortalecer as parcerias estabelecidas entre Instituição e o setor produtivo;
- Contribuir para a cidadania de adolescentes e jovens participantes do Programa.

4. PÚBLICO-ALVO

Poderão participar do Programa de Aprendizagem os alunos dos cursos Técnico Subsequente e Técnico Integrado da Instituição, devidamente matriculados, com bom desempenho escolar, e disponibilidade de um turno para a aprendizagem prática, cujos cursos estejam cadastrados na plataforma *juventudeweb*, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O Programa de Aprendizagem é amparado pela Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 e fomentado pelos Ministérios do Trabalho e da Educação.
- Portaria no. 2.185 de 05/11/2009 – MTE
- Portaria no. 1.681 de 16/08/2011 – MTE
 - ✓ **Art. 1º** Disciplinar a oferta de cursos de aprendizagem profissional por instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino e aos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal e estabelecer critérios de validação de programas de aprendizagem profissional e de registro de turmas e aprendizes no Cadastro Nacional de Aprendizagem referentes a cursos técnicos na modalidade subsequente.
 - ✓ **Art. 2º.** Os cursos de nível técnico serão reconhecidos como programas de aprendizagem para efeito do cumprimento do art. 428 e seguintes, da CLT (cotas de aprendizagem) (...) quando ofertados por instituições de ensino devidamente regularizadas perante o respectivo órgão competente do sistema de ensino e validados de acordo com os critérios previstos nesta Portaria.
 - ✓ **Art. 6º** A instituição de educação profissional e tecnológica interessada em ofertar programas na modalidade de aprendizagem profissional deverá proceder ao registro eletrônico no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como informar e atender ao seguinte:
 - I - número e data da resolução que autoriza o funcionamento do curso e nome do Conselho responsável pelo ato;
 - II - nome da habilitação profissional técnica de nível médio e do eixo tecnológico, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, com a respectiva carga horária do curso conforme projeto pedagógico original;
 - III - estruturação dos módulos, identificando os objetivos e o(s) código(s) da ocupação correspondente(s) na Classificação

Brasileira de Ocupações - CBO, para a qualificação profissional em nível de formação inicial ou em nível médio técnico;

IV - plano de atividades práticas organizado em tarefas de complexidade progressiva que poderão ser executadas pelo aprendiz, de acordo com a estrutura e objetivos de cada módulo, com base na descrição do campo "Áreas de Atividades", previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

V - carga horária teórica e prática prevista para cada módulo

- Portaria nº. 723 de 12/04/2012 – MTE – Cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP)
- Portaria nº. 1.005 de 01/07/2013 – MTE (altera a Portaria 723)
 - ✓ **Art. 12.** Os cursos de nível técnico serão reconhecidos como programas de aprendizagem profissional para efeito de cumprimento do art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando ofertados por instituições de ensino devidamente regularizadas perante o respectivo órgão competente do sistema de ensino e validados de acordo com os critérios previstos nesta Portaria.

§ 1º A critério das instituições de ensino federais ou dos órgãos competentes nos sistemas estaduais, as atividades práticas realizadas durante a vigência do contrato de aprendizagem poderão ser reconhecidas para efeitos de contagem da carga-horária de estágio obrigatório desde que explicitada tal previsão no projeto pedagógico do curso e que os termos desta equivalência constem no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

§ 2º A instituição de educação profissional e tecnológica interessada em ofertar programas na modalidade de aprendizagem profissional deverá proceder ao registro eletrônico no Cadastro Nacional.

§ 3º A duração do programa de aprendizagem deverá coincidir com a vigência do contrato de trabalho de aprendizagem.

§ 4º Excepcionalmente, quando o curso técnico tiver duração superior à do programa de aprendizagem, o contrato poderá ser celebrado após o início do curso, observadas as seguintes condições:

I - o início e término do contrato de aprendizagem e do programa de aprendizagem deverão coincidir com o início e término dos respectivos módulos;

II - o contrato deverá englobar o mínimo de módulo(s) que assegurem a formação técnico profissional metódica completa, necessária para a certificação do curso de aprendizagem correspondente a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO; e

III - a carga horária teórica não poderá ser inferior a quatrocentas horas.

6. PROCEDIMENTOS

As empresas que tenham interesse em contratar como aprendizes os alunos dos cursos técnicos ofertados pelo IFRN, que estejam cadastrados na plataforma *juventudeweb*, para atendimento à cota, poderão fazê-lo através de ofício à instituição. As Diretorias/Coordenações de Extensão são as interlocutoras nessa ação do encaminhamento e procedimentos para formalização do contrato, ficando às Coordenações de Cursos responsáveis pelo acompanhamento pedagógico do aluno de forma a prestar as informações mensais para empresa, da presença e acompanhamento da prática, por meio de professores orientadores.

Conforme o Decreto Nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, o tempo máximo, previsto em lei de duração do contrato de aprendizagem é de dois anos. Conforme Instrução Normativa SIT/MTE nº 97, de julho de 2012, esse contrato deverá ser iniciado no primeiro dia do curso e concluído no último dia.

Para efeito de aproveitamento das atividades práticas durante a vigência do contrato de aprendizagem, serem contabilizadas como carga-horária de

prática profissional obrigatória (estágio) nos cursos técnicos, esta previsão deve está explicitada no projeto pedagógico do curso e os termos desta equivalência devem constar no Termo de Compromisso a ser firmado durante o contrato de aprendizagem.

Dessa forma, os alunos do IFRN encaminhados para vagas de menor aprendiz, que terão a equiparação das atividades práticas à prática profissional de seu curso técnico deverão ser orientados por um docente, e ter todos procedimentos de encaminhamentos e acompanhamento, conforme rege a Regulamentação da Prática Profissional.

No caso de alunos do IFRN que participam de programas de aprendizagem ofertados por outra instituição formadora, essa equiparação se fará somente se o curso for do mesmo eixo tecnológico/área profissional, e quando deferido pela coordenação de curso e professor orientador, mediante solicitação do aluno no início do contrato de aprendizagem, para que se proceda o acompanhamento necessário da prática profissional.

Os *campi* do IFRN devem manter estreito relacionamento com as empresas e com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com vistas a informar seu calendário escolar semestral/anual, identificando os períodos previstos para os editais de seleção de alunos (as) e as datas de início dos seus cursos. Os encaminhamentos formais devem levar em consideração:

- Formalização de convênio específico para o Programa de Aprendizagem, através das Diretorias/Coordenações de Extensão dos *campi*;
- Solicitação formal da empresa através de ofício, com o número de aprendizes que deseja contratar e a área de formação/ocupação em que os aprendizes irá atuar;
- Os alunos do Instituto interessados em participar do Programa devem realizar cadastro para vaga de Jovem Aprendiz, estando aptos a cadastrarem-se:
 - ✓ Alunos regulamente matriculados nos Cursos Técnicos cursando o 1º semestre para cursos com duração de 3 semestres, ou entre o 1º e 2º semestre para cursos com duração de 4 semestres, que

não possua dependência ou reprovação e tenha disponibilidade de um turno para trabalho diário;

- ✓ Os alunos do Ensino Médio integrado ao Técnico a partir do 3º ano do curso e que não possua dependência ou reprovação e tenha disponibilidade de um turno para trabalho diário;
- Atendidos aos critérios especificidades dessa modalidade, o candidato a aprendiz será encaminhado para a empresa conveniada, responsável pela seleção do(a) aprendiz;
- A aprendizagem na empresa dar-se-á após assinado o Contrato de Aprendizagem;
- Nos casos de aprendiz menor de 18 anos o Contrato de Aprendizagem deverá ser assinado também pelos responsáveis;
- Nos casos de rescisão de contrato, o IFRN/campus deve ser informado através de documento formal da empresa.

Quanto as obrigações de cada um dos envolvidos no Programa, de acordo com o previsto na Legislação, caberá:

Ao IFRN

- Encaminhar a declaração de matrícula dos (as) jovens selecionados (as) pelas empresas;
- Providenciar, quando solicitada, o encaminhamento à empresa de sugestão de contrato de aprendizagem;
- Durante a etapa escolar do curso, o campus deverá prestar à empresa, mensalmente, informação sobre a frequência do (a) aprendiz acompanhando o (a) aprendiz quanto ao rendimento escolar;
- Supervisionar aprendizagem prática e avaliar o desenvolvimento da prática Profissional na empresa;
- Certificar os(as) aprendizes que concluírem o curso e a aprendizagem especificada no Contrato de Trabalho com aproveitamento.

À Empresa conveniada

- Indicar o quantitativo de vagas existentes para jovem aprendiz mediante solicitação formal destinada à Direção do *campus*. A empresa dispõe de liberdade para selecionar os (as) candidatos (as) a aprendizes, observados os dispositivos legais pertinentes à aprendizagem, as diretrizes institucionais e as especificidades de cada curso;
- Enviar o resultado da seleção dos jovens aprendizes ao respectivo *campus*;
- Propiciar ao aprendiz a iniciação ao trabalho, através da execução de serviços condizentes com as possibilidades físicas, intelectuais e formação profissional realizada, em locais apropriados com observância das normas gerais de proteção ao trabalho do(a) aprendiz;
- Designar formalmente um servidor, para supervisionar o aluno responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do(a) aprendiz no estabelecimento, de acordo com o programa de aprendizagem;
- Acompanhar o(a) aprendiz nos aspectos relacionados com a frequência, desempenho ou comportamento na empresa, informando a instituição de ensino qualquer irregularidade;
- Remunerar o(a) aprendiz, bem como cobrir os demais encargos sociais decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de acordo com a Lei e conforme especificado em Contrato de Aprendizagem;
- Cumprir demais obrigações constantes no contrato de aprendizagem.

Ao aprendiz

- Comparecer pontual e assiduamente as atividades de aprendizagem na instituição formadora e à empresa,
- Obter rendimento satisfatório nas atividades desenvolvidas no programa de aprendizagem e na Empresa;
- Cumprir todas as obrigações regulamentares prescritas no Contrato de Aprendizagem.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e Coordenação de Extensão, após consulta por Memorando à Pró-Reitoria de Extensão do IFRN.

Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRN.

REFERÊNCIAS

1. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
2. Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 - regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.
3. Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
4. Portaria MTE Nº 2.185, de 05 de novembro de 2009 - Disciplina a oferta de cursos de aprendizagem profissional em nível de técnico de ensino.
5. Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007. Criar o Cadastro Nacional de Aprendizagem,
6. Portaria MTE nº. 1.681 de 16/08/2011 - Altera a Portaria nº 2.185, de 05 de novembro de 2009, e o § 2º do art. 1º da Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007.
7. Portaria MTE nº 723, de 2012 - cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem, destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, relacionadas no art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.
8. Instrução Normativa MTE 97, de 30 de julho de 2012 - Disciplina a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem.
9. Portaria TEM nº. 1.005 de 01 de julho de 2013. Altera artigos da Portaria MTE nº 723, de 2012.